

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE CARAPICUIBA
E.E. ELISABETH SILVA DE ARAÚJO



Estrada do Aderno 17 – Vila América – Carapicuíba – SP CEP: 06390-070

FONE: 11 - 4181-7075 / 2449 – E-mail: e049049a@educacao.sp.gov.br

EDITAL PARA COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA ENSINO MÉDIO

A Direção da Escola Estadual E.E. Elisabeth Silva de Araújo Profª, em Carapicuíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução SE 53 de 29/06/2022, comunica a abertura das inscrições de uma (01) vaga ao Posto de trabalho na função de Coordenador de Gestão Pedagógica do Ensino Médio.

I - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO:

I - contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na Rede Estadual de Ensino;

II - ser portador preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em qualquer componente curricular, ou em Pedagogia, ou título de especialista em Gestão Escolar, ou de mestre em educação, ou de doutor em Educação;

§1º - É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

§2º - O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.

§3º - Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§4º - A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada, quando houver substituto para assumir as aulas de carga horária do docente a ser designado.

II - PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO, O COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA DEVERÁ APRESENTAR PERFIL PROFISSIONAL QUE ATENDA ÀS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

1. Conhecer as diretrizes da política educacional desta secretaria e os projetos que vêm sendo apresentados; experiência em alfabetização;
2. Possuir liderança como habilidade nas relações interpessoais e capacidade para o trabalho coletivo;
3. Mostrar-se flexível às inovações pedagógicas;
4. Ter domínio dos conhecimentos básicos de informática;
5. Ter disponibilidade para desenvolver ações em diferentes horários e dias da semana, de acordo com as especificações do posto de trabalho, bem como para investir em sua qualificação profissional e atender às atividades de formação continuada propostas pela Diretoria de Ensino e pelos órgãos centrais da Pasta.

III – DAS ATRIBUIÇÕES:

Artigo 4º - Constituem-se atribuições do docente designado Coordenador de Gestão Pedagógica:

I - Atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desenho de professores e alunos;

II - orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III - Ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

IV - Apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

V - Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

VI - Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VII - Orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

VIII - Coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da Unidade Escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

IX - tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

- a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
- b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
- c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;
- d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola, materiais e recursos tecnológicos existentes, sobretudo os disponibilizados pela SEDUC-SP;
- e) apoiar a análise de indicadores avaliativos de estudantes e professores, visando aprimorar as atividades ofertadas pelo CIEBP;
- f) orientar os docentes quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares pertinentes às áreas de inovação e tecnologia que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- g) tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico colaborativo, que garanta equidade e isonomia das decisões;
- h) prospectar, identificar, selecionar, elaborar e especificar materiais, avaliações e recursos pedagógicos;
- i) acompanhar as ações e projetos educacionais na rede.

Artigo 5º - A designação para Coordenador de Gestão Pedagógica será realizada por Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado e recairá em docente que atenda, além do disposto no artigo 2º desta resolução aos critérios estabelecidos pela Diretoria de Ensino, pelo Núcleo Pedagógico e pela Equipe de Supervisão.

§1º - Na elaboração dos critérios, a que se refere o "caput" deste artigo, e de outros que poderá ser acrescidos pelos gestores envolvidos, observar-se-ão:

I - a análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Coordenador de Gestão Pedagógica nos anos iniciais do ensino fundamental, devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em alfabetização;

II - a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições

relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;

III - a experiência anterior em assessoramento pedagógico ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;

IV - a valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;

V - a análise de Plano de Gestão Pedagógica, conforme diretrizes da Diretoria de Ensino, a ser entregue pelo candidato à vaga.

Artigo 6º - A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício de Coordenador de Gestão Pedagógica será de 40 horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e os turnos de funcionamento da escola.

III - PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

Entrega da Proposta de Trabalho no período de 13/05/2025 à 19/05/2025, das 08:00 às 16:00, na E.E.

Elisabeth Silva de Araújo Professora - Estrada do Aderno, 17 - Vila América - Carapicuíba/SP, ou via e-mail:

e049049a@educacao.sp.gov.br, com título do email **“PROPOSTA COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA”**.

IV - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO, CONTENDO:

a) Ações a serem desenvolvidas visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento do trabalho pedagógico fundamentado nos princípios que norteiam a Proposta Curricular do Estado de São Paulo;

b) Currículo atualizado contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos pela SEE e/ ou Diretoria de Ensino;

c) Experiência profissional na área da Educação, fornecida pela escola Sede de Controle de Frequência e datado, carimbado e assinado pela autoridade competente (data base 30/06/2024);

d) Resumo de Projetos que já trabalhou e que pretende implantar/desenvolver na U.E;

e) RG e CPF.

V – ENTREVISTAS

Aguardar contato para agendamento das entrevistas.

- Disposições finais

- a) As etapas deste processo de seleção não poderão ser feitas por procuração.
- b) O Vice-diretor Escolar cumprirá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo de uma hora para almoço.
- c) Uma vez entregue sua proposta de trabalho, o candidato estará ciente e de acordo que, após a realização da entrevista, é de exclusiva decisão dessa Unidade Escolar a indicação do candidato para a função concorrida e de competência do Dirigente Regional de Ensino a homologação.

Carapicuíba, 12 de maio de 2024.



MANOEL FELIX DE SOUZA FILHO

VICE-DIRETOR ESCOLAR

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE CARAPICUÍBA

EE ELISABETH SILVA DE ARAÚJO PROFESSORA

MANOEL.FILHO01@EDUCACAO.SP.GOV.BR | 11 4181-7075

ESTRADA DO ADERNO, 17 - VILA AMERICA - CARAPICUÍBA - SP - CEP 06390-070

